

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS – FENESPIC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.084.772/0001-70 com sede na Rua Acre, 47 – 8ª andar – Rio de Janeiro – RJ, ora legalmente representada pelo seu Presidente ISAÚ JOAQUIM CHACON, inscrito no CPF/MF sob nº 098.781.221-15, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.623.983/0001-80, situada na Rua Senador Dantas, 74, andar 16, Centro - Rio de Janeiro/RJ, ora representada pelo seu Diretor Presidente MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO, inscrito no CPF/MF sob nº 330.216.357-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021**, nos termos abaixo:

A partir da assinatura deste instrumento, a CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIA DO SECURITÁRIO passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o DIA DO SECURITÁRIO, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º – A Empresa, por liberalidade, excepcionalmente no ano de 2021, poderá optar pela antecipação do repouso remunerado referente a comemoração do DIA DO SECURITÁRIO para a 2ª (segunda) segunda-feira do mês de outubro - formalizando a comunicação ao sindicato via e-mail, sendo mantidas as demais determinações, sem prejuízo para as partes.

§ 2º – O descumprimento da presente Cláusula implicará na multa de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial e será paga em favor do Empregado, logo após a formal e devida comprovação.

§ 3º – A Empresa deverá comprovar o pagamento da multa perante o Sindicato dos Empregados da base territorial correspondente.

§ 4º – Não se aplica a penalidade aqui prevista na hipótese estabelecida no §1º da Cláusula – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.

§ 5º – Nas hipóteses de regime de turnos, o DIA DO SECURITÁRIO poderá ser compensado em alguma segunda ou sexta-feira, desde que, seja dia útil, a critério das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021.

E por apresentar vontade soberana das PARTES, segue o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente assinado e rubricado de forma digital.

Rio de Janeiro – RJ, 15 de setembro de 2021.

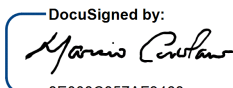
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

DocuSigned by:


B3D8F602281441C...

ISAÚ JOAQUIM CHACON
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

DocuSigned by:


8E008C857AF3468...

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO
DIRETOR PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL

DocuSigned by:


6B55CC8AA5B5407...

RENATO FERREIRA LUZZI
CPF: 298.242.448-78